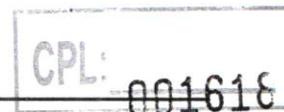




Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



DISPENSA Nº DV00007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2025

CONTRATO Nº: 00011/2025-CMV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO** E A EMPRESA **GRAFICA AGRESTE LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** (Casa João Dias de Sales), localizada na Praça Severino Barbosa de Sales, 227 – Centro – Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.096/0001-80, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Praça Severino Barbosa de Sales, 196 – Centro – Vertente do Lério – PE, CPF nº 920.524.284-53, Carteira de Identidade nº 1666920 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GRAFICA AGRESTE LTDA** - CNPJ nº 11.364.536/0001-02, com sede na Rua Doutor Estácio Coimbra, nº 157, Térreo, Centro Surubim-PE neste ato representado por **IVALDO GUERRA DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 055.249.034-20, Carteira de Identidade nº 720.746 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, conforme demanda, de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vertente do Lério - PE.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações correspondentes, processo de Dispensa de



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 7.795,40 (Sete Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETA, MEDINDO 12,00X8,00CM. CATMAT - 203285	UND	50	MASTERPRINT	R\$ 12,50	R\$ 625,00
6	CLIQUE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 2/0. EMBALAGEM COM 500G. CATMAT- 271776	UND	15	NWAY	R\$ 18,20	R\$ 273,00
7	CLIQUE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 4/0. EMBALAGEM COM 500G. CATMAT- 272520	UND	15	NWAY	R\$ 19,10	R\$ 286,50
10	COLA - LIQUIDA, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SÊCAGEM NORMAL. EMBALAGEM CONTENDO 40G. CATMAT - 359889	UND	10	KOALA	R\$ 1,85	R\$ 18,50
11	ELÁSTICO - DE BORRACHA, N.18, NA COR AMARELA. PACOTE COM 100 UNIDADES. CATMAT- 413182	PCT	10	MERCUR	R\$ 10,75	R\$ 107,50
13	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 240,00X340,00MM, NA COR PARDA. CAIXA COM 100 UNIDADES. CATMAT- 471820	CX	5	FORONI	R\$ 79,50	R\$ 397,50
14	ESPIRAL - DE PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 07 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES. CATMAT- 203059	PCT	4	JULIANA	R\$ 13,30	R\$ 53,20
15	ESPIRAL - DE PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 09 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES. CATMAT- 202833	PCT	4	JULIANA	R\$ 23,80	R\$ 95,20
17	ESPIRAL PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 29 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES. CATMAT- 425311	PCT	4	JULIANA	R\$ 109,90	R\$ 439,60



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



CPL: 001620

18	ESTILETE - EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM. CATMAT- 238683	UND	5	MASTERPRINT	R\$ 1,50	R\$ 7,50
19	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO INOX, TIPO ESPÁTULA. CATMAT- 405486	UND	5	FUTURO	R\$ 3,00	R\$ 15,00
20	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00M, NA COR TRANSPARENTE. CATMAT- 387683	UND	24	EUROCEL	R\$ 3,70	R\$ 88,80
22	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 24/6-8 E/OU 26/6-8, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00 CM, NA COR M PRETA. CATMAT- 414810	UND	5	FUTURO	R\$ 23,80	R\$ 119,00
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/06. CAIXA COM 5000 UNIDADES. CATMAT- 425226	CX	5	FUTURO	R\$ 18,00	R\$ 90,00
26	LÁPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, N.2, MEDINDO 170,00MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. CATMAT- 272348	CX	4	CIS	R\$ 38,40	R\$ 153,60
28	MARCADOR - DE TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIÉSTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, NA COR AMARELA, ESPESSURA DE 5,00MM. CATMAT- 279318	UND	30	MASTERPRINT	R\$ 1,45	R\$ 43,50
29	PAPEL - 40 KG, FORMATO A4, 120G/M2, NA COR BRANCA. PAPEL COM 50 FOLHAS. CATMAT- 437415	PCT	4	PROPRIA	R\$ 11,40	R\$ 45,60
32	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA. PAPEL COM 500 FOLHAS. CATMAT- 271491	PCT	150	REPORT	R\$ 30,15	R\$ 4.522,50
39	PILHA - TIPO ALCALINA (AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES. PACOTE COM 4 UNIDADES. CATMAT- 320155	PCT	10	IMPORTADA	R\$ 5,50	R\$ 55,00
41	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES. PACOTE COM 4 UNIDADES. CATMAT- 368172	PCT	10	IMPORTADA	R\$ 5,50	R\$ 55,00
42	PRENDEDOR DE PAPEL FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM. POTE COM 12 UNIDADES. CATMAT- 267595	PT	10	FUTURO	R\$ 10,95	R\$ 109,50



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



43	RÉGUA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE. CATMAT- 394469	UND	10	DELLO	R\$ 1,40	R\$ 14,00
45	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 13,00 CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA. CATMAT- 288680	UND	10	MASTERPRINT	R\$ 3,50	R\$ 35,00
46	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00 CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA. CATMAT- 338634	UND	2	MASTERPRINT	R\$ 17,20	R\$ 34,40
47	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO RECARREGAVEL, 40 ML. CATMAT- 284286	UND	5	PILOT	R\$ 17,90	R\$ 89,50
48	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLÁSTICO, TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G. CATMAT- 245461	UND	5	BRW	R\$ 4,30	R\$ 21,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério:

10.000 – PODER LEGISLATIVO
10.100 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003 – Gestão e Manutenção

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondentes aos itens solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério – PE.

6.2. Os itens deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado a conta corrente.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9.1. Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quando a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



CPL: 001623

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: **EM** = encargos moratórios; **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = valor da parcela a ser paga; e **I** = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo **TX** = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.14.1. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Fornecimento:

a - Entrega: 02 (dois) dias úteis.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



7.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
 - 9.2.1. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



9.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.8. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.8.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, no fornecimento dos itens nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.8.2. Entregar os itens acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

9.8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas certidões de Regularidades Fiscal e Trabalhista;

9.8.4. Substituir quaisquer item que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

9.8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.8.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

9.8.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente a embalagem e transporte para a entrega dos itens aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



CPL: 001626

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O prazo de entrega dos produtos é 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de fornecimento no seguinte endereço: **Praça Severino Barbosa de Sales, nº 227 – Centro – Vertente do Lério – PE.**

11.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

11.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



CPL: 001627

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

a) Serão atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
8. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

b) Serão atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
4. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
7. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



CPL: 001630

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 13 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Mirele Virginia Oliveira de Sousa
CPF: 162.0829.624-04

PELO CONTRATANTE

Severina Franca de Sales Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
CPF nº 920.524.284-53

[Assinatura]

PELA CONTRATADA

Evaldo Guerra de Albuquerque
GRAFICA AGRESTE LTDA
EVALDO GUERRA DE ALBUQUERQUE
CPF Nº 055.249.034-20